



## Camara Municipal de Santa Teresa

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 3003

Determina cobrança de imposto de licenças sobre produtos vendidos diretamente pelos produtores, para fóra do município.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Os lavradores produtores de café, cereais e outros generos da lavoura, que enviarem seus produtos diretamente para venda fóra do município, concorrendo assim para a queda das rendas municipais, ficam sujeitos ao pagamento do Imposto de Licença.

Art. 2º - O imposto que se refere o artigo anterior, será cobrado de acôrdo com a seguinte Tabela:

|                                                                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| AVES, por cabeça.....                                                                                                                      | Cr\$ 1,00 |
| Café, por saca de 60 quilos ou fração.....                                                                                                 | Cr\$ 4,00 |
| Carnes salgada ou em conserva, couro, toucinho, banha, manteiga e demais produtos derivados, sobre o valor da Pauta Oficial do Estado..... | 2%        |
| Feijão, por saca de 60 quilos ou fração.....                                                                                               | Cr\$ 3,00 |
| Guaxima, por 15 quilos ou fração.....                                                                                                      | Cr\$ 0,50 |
| Mamona, por saca de 60 quilos ou fração.....                                                                                               | Cr\$ 0,50 |
| Milho, por saca de 60 quilos ou fração.....                                                                                                | Cr\$ 2,00 |
| Ovos, por dúzia ou fração.....                                                                                                             | Cr\$ 1,00 |
| Rapadura, de qualquer espécie ou tipo, por 15 quilos ou fração.....                                                                        | Cr\$ 0,50 |

Art. 3º - Não estão sujeitos a este imposto, os comerciantes estabelecidos, desde que os produtos estejam acompanhados da respectiva nota fiscal.

Art. 4º - O imposto poderá ser cobrado à domicilio pelos fiscais da Prefeitura encarregados de arrecadação.

Art. 5º - Quando o produtor negar-se a pagar o imposto a que estiver sujeito, o funcionário encarregado da cobrança comunicará o fato ao Prefeito, que ordenará a inscrição do débito em Dívida Ativa, com a multa de mora de 20% e sua cobrança executiva.

§ Único - Na reincidência, ficará o infrator sujeito a multa de Cr\$ 500,00, que não impedirá a cobrança do imposto respectivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, REGISTRE-se E PUBLIQUE-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 7 de abril de 1948.

Orlando Nascimento Presid.  
Alfredo Offense de Abreu  
Seisio da Silva  
Harley Bertolotto  
Raimundo Mendes  
Vitor Biasini  
Luiz D. Maranhão